

# **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**

CONCURSO PÚBLICO

## **CADERNO DE ENCARGOS**

**PRC\_0215/2020\_STE**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTADORIA PARA  
DELIMITAÇÃO DA PERÍMETROS DE POTREÇÃO DE CAPTAÇÕES DE  
ÁGUA DA ÁGUAS DO NORTE.**

# CLÁUSULAS GERAIS

## Capítulo I - Disposições gerais

### Cláusula 1.<sup>a</sup>

#### (Objeto)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual cujo objeto principal consiste na aquisição de serviços de consultoria para a elaboração dos estudos necessários para a delimitação dos perímetros de proteção de captações de água superficiais e subterrâneas destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano da Águas do Norte S.A., doravante designada por **AdNorte**.
2. O estudo deverá ser efetuado de acordo com as regras definidas na legislação em vigor, designadamente o Decreto-Lei n° 382/99, de 22 de setembro, o disposto no artigo 37° da Lei n° 58/2005, de 29 de dezembro, e a Portaria n° 702/2009, de 6 de julho e a Portaria 114/2009, de 29 de setembro.
3. Os estudos de delimitação dos perímetros de proteção têm de ser baseados em critérios hidrológicos e económicos suficientemente rigorosos que permitam evidenciar a eficácia das medidas de proteção impostas.
4. Os serviços objeto do contrato deverão ser prestados de acordo com o cronograma apresentado no Anexo III do presente Caderno de Encargos.
5. Considera-se que o período entre o início do estudo, por captação, e a entrega do respetivo relatório final, não poderá exceder os 120 dias úteis.
6. A informação a constar no relatório final deve ser completa e pormenorizada com:
  - a) Descrição dos estudos realizados;
  - b) Justificação das soluções preconizadas;
  - c) Definição das metodologias e critérios base para a delimitação dos perímetros de proteção;
  - d) Avaliação da Vulnerabilidade das Massas de Água;
  - e) Avaliação de Risco.

7. O relatório final deve ser entregue em formato digital, disponibilizando a memória descritiva, peças desenhadas em PDF, peças gráficas e shapefiles das zonas de proteção definidas, compatível com o SIG da **AdNorte**.
8. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, no relatório final deve incluir no mínimo as variáveis, para cada captação, apresentadas no ANEXO IV do presente Caderno de Encargos e qualquer outro elemento solicitado pela Entidade Aprovadora.
9. As captações que integram a presente prestação de serviços estão identificadas no ANEXO I do presente Caderno de Encargos.

## **Cláusula 2.<sup>a</sup>** **(Contrato)**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) O presente Caderno de Encargos;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **(Preço base)**

1. O preço base do procedimento é, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, de 51.000,00 EUR (cinquenta e um mil euros), não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **(Prazo)**

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar a prestação de serviços que constitui objeto do contrato, de forma continuada, pelo período correspondente a 3 (três) anos, contado da data da sua outorga, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. Não obstante o prazo fixado no ponto anterior, os serviços objeto do contrato deverão ser prestados de acordo com o cronograma apresentado no Anexo III do presente Caderno de Encargos.

## **Capítulo II - Obrigações contratuais**

### **Secção I - Obrigações do adjudicatário**

#### **Subsecção I – Disposições gerais**

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **(Obrigações principais do Adjudicatário)**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do Adjudicatário a elaboração dos estudos necessários para a delimitação dos perímetros de proteção de captações

de água superficiais e subterrâneas destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano da **AdNorte**, nomeadamente:

- a) Reunião de arranque com entidade adjudicante para recolha e compilação de documentação de arquivo e de campo;
- b) Visita às captações, avaliação e caracterização das condições hidrológicas, hidráulicas e geológicas das captações;
- c) Estudos de base e delimitação dos perímetros das captações;
- d) Elaboração dos relatórios das Captações em estudo;
- e) Outras reuniões que venham a ser necessárias ao longo do processo;
- f) Apresentação de Relatório Preliminar;
- g) Entrega e apresentação do Relatório final.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos, conforme legislação em vigor, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. Constitui encargo do adjudicatário o transporte, deslocação de técnicos e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros.

4. Na prestação de serviços objeto do presente contrato o adjudicatário obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas da **AdNorte**.

## **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

### **(Obrigações complementares)**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:

- a) Executar os serviços que integram o objeto do contrato tal como descrito neste caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

- b) Os serviços deverão ser executados com todo cuidado e diligência, procurando causar a menor perturbação possível ao funcionamento dos serviços;
- c) Colocar todos os meios humanos e materiais necessários para que sejam utilizados na execução dos trabalhos programados;
- d) Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, tendo em conta todos as especificações e requisitos técnicos indicados na cláusula anterior e nos termos da legislação aplicável;
- e) Cumprir a legislação em vigor em todas as suas vertentes e dimensões;
- f) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da **AdNorte**;
- g) Prestar as informações que forem solicitadas pela **AdNorte**;
- h) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução da prestação de serviços;
- i) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta prestação do serviço.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **(Forma da prestação de serviços)**

1. A execução dos serviços será efetuada, sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, em função das necessidades da **AdNorte**, em datas a acordar.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **(Transferência da propriedade)**

1. Os elementos apresentados pelo adjudicatário ao abrigo do contrato passam a integrar a propriedade da **AdNorte**, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **(Conformidade e garantia técnica)**

1. O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à **AdNorte**, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

### **Subsecção II - Dever de sigilo**

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **(Objeto do dever de sigilo)**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **AdNorte**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **(Prazo do dever de sigilo)**

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## Cláusula 12.<sup>a</sup>

### (Proteção de dados pessoais e RGPD)

1. O Adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela **AdNorte** ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **AdNorte** ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das instruções desta empresa e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016)
3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **AdNorte** ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela **AdNorte**.
4. O prestador de serviços, aceita que a **AdNorte** recorra a outras entidades subcontratadas, exclusivamente com o intuito de prestar serviços a que o prestador de serviços não consiga dar resposta, sempre no âmbito das atribuições definidas pela **AdNorte**
5. Caso o prestador de serviços subcontrate outras entidades (mediante prévia autorização escrita da **AdNorte**, nos termos previstos no CCP) para a prestação de serviços previamente definidos pela **AdNorte**, o prestador de serviços será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
6. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por esta, subcontratadas, cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de

2016), devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a celebra com outras entidades por si subcontratadas.

7. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **AdNorte**, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a **AdNorte**, esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da **AdNorte**, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Prestar à **AdNorte**, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a **AdNorte**, informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados à **AdNorte**;
- g) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;

- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- j) Prestar a assistência necessária à **AdNorte** no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados;
- k) Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;
- l) Disponibilizar as informações necessárias para demonstrar o cumprimento do RGP, bem como colaborar com auditorias ou inspeções, conduzidas pela **AdNorte** ou por outro auditor por este mandatado.

8. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a **AdNorte**, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

9. Para efeitos do disposto no n.º 8 e na alínea g) do n.º 7 da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Adjudicatário/Prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Adjudicatário e o referido colaborador.

10. A obrigação de sigilo prevista na alínea d) do número 7 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **(Inoperabilidade digital)**

1. O adjudicatário obriga-se a executar o contrato em conformidade com as normas abertas

- a) Lei n.º 36/2011, de 21 de junho - Adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado
- b) RCM n.º 91/2012, de 8 de novembro - Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital.

## **Secção II - Obrigações da ÁGUAS DO NORTE, S.A.**

### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

#### **(Preço contratual)**

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **AdNorte** deve pagar ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **AdNorte**, nomeadamente os relativos aos meios humanos e materiais, alimentação, transporte, armazenamento e manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Não haverá lugar à revisão de preços durante o prazo de execução contratual.

### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

#### **(Condições de pagamento)**

1. As quantias devidas pela **AdNorte**, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pela **AdNorte** das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida quando executado o serviço e após validação do relatório da intervenção a apresentar ao Responsável da **AdNorte**.
3. Em caso de discordância por parte da **AdNorte**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º I, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **(Erros e omissões do caderno de encargos)**

1. O Adjudicatário deve, no prazo de 60 dias contados da data da celebração do contrato, reclamar sobre a existência de erros ou omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução do contrato, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.
2. O Adjudicatário é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante a **AdNorte**.
  - a) Deve a **AdNorte** exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros;
  - b) Fica o Adjudicatário sub-rogado no direito de indemnização que assiste à **AdNorte** perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto dos n.ºs I e 2 da presente Cláusula.

## Cláusula 17.<sup>a</sup>

### (Acompanhamento e controlo do contrato)

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, a **AdNorte** poderá requerer ao Adjudicatário reuniões de acompanhamento à execução do contrato.
2. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.
3. O adjudicatário obriga-se a dispor de um responsável pela execução do contrato.
4. Após a assinatura do contrato, o adjudicatário informará, por escrito, o nome do responsável, indicando a sua qualificação técnica e, ainda, se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal.
5. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos serviços poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável.
6. O adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através da atribuição de um telemóvel, facultando o respetivo número à **AdNorte**.
7. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de ligação à rede fixa com os meios indispensáveis para o estabelecimento de comunicação compatível entre a **AdNorte** e o adjudicatário. É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

## Cláusula 18.<sup>a</sup>

### (Seguros e Encargos Sociais)

#### 1. Seguro de Responsabilidade Civil

- a) O Adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à **AdNorte** em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;

- b) Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a entidade adjudicante será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;
- c) O Adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de 50.000,00 EUR (cinquenta mil euros), por sinistro e anuidade.

## 2. Seguro de Acidentes de Trabalho

- a) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.
- b) O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.

3. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na Aquisição de serviço, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas, com valor ilimitado de responsabilidade civil.

4. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.

5. A **AdNorte** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

## Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

### Cláusula 19.<sup>a</sup>

#### (Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **AdNorte** pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento do prazo indicado no n.º 5 da cláusula 1.<sup>a</sup> deste caderno de encargos, de 3 % do preço contratual;
- b) Pelo incumprimento da execução dos serviços previstos no cronograma indicado no ponto 2 da cláusula 4.<sup>a</sup> deste caderno de encargos, de 5 % do preço contratual;

2. A aplicação das sanções pecuniárias previstas no número anterior não pode exceder o valor acumulado de 20% do preço contratual.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a **AdNorte**, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 20% do valor global do contrato.

4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, que tenham determinado a respetiva resolução.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **AdNorte** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

6. A **AdNorte** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, sem prejuízo da possibilidade, alternativa ou combinada, da mobilização das garantias prestadas.

7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **AdNorte** exija uma indemnização pelo dano excedente.

## **Cláusula 20ª**

### **(Força maior)**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

##### **(Resolução por parte da ÁGUAS DO NORTE, S.A.)**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a **AdNorte**, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente contrato e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento da instalação;
- b) Declaração do adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse da **AdNorte** na prestação contratual.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela **AdNorte**.

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

##### **(Incumprimento imputável à ÁGUAS DO NORTE, S.A.)**

1. Se a **AdNorte** praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos, o adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 354.º do CCP, que constitui disciplina do presente caderno de encargos.

**Cláusula 23.<sup>a</sup>**

**(Responsabilidades)**

1. O adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações da **AdNorte**, a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 296.º do *Código dos Contratos Públicos*.

## **Capítulo IV - Resolução de litígios**

**Cláusula 24.<sup>a</sup>**

**(Foro competente)**

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **Capítulo V - Disposições Finais**

**Cláusula 25.<sup>a</sup>**

**(Regulamentos dos fornecedores)**

1. O Regulamento dos Fornecedoros da Águas do Norte, S.A. disponível no site da Águas do Norte, S.A. <http://www.adnorte.pt/index.php?id=109> deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início dos trabalhos e na sua execução.

**Cláusula 26.<sup>a</sup>**

**(Cessão da posição contratual e Subcontratação)**

1. A **AdNorte** pode, a todo o tempo, e mediante mera notificação escrita ao adjudicatário, ceder a sua posição contratual.

2. A cessão e a subcontratação pelo adjudicatário carece de autorização prévia e escrita da **AdNorte**, sendo admitida nos termos dos artigos do Capítulo VI do CCP.
3. Verificando-se o incumprimento, pelo adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do contrato, a **AdNorte** pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do adjudicatário ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato em execução, pela ordem sequencial daquele procedimento.
4. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a **AdNorte** interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos serviços.
5. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
6. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da **AdNorte**, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
7. Os direitos e obrigações da **AdNorte**, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no n.º anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
8. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 6 desta cláusula apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
9. A posição contratual do cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta

#### **Cláusula 27.<sup>a</sup>**

##### **(Comunicações e notificações)**

- I. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do

*Código dos Contratos Públicos*, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 28.<sup>a</sup>**

##### **(Contagem dos prazos)**

I. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

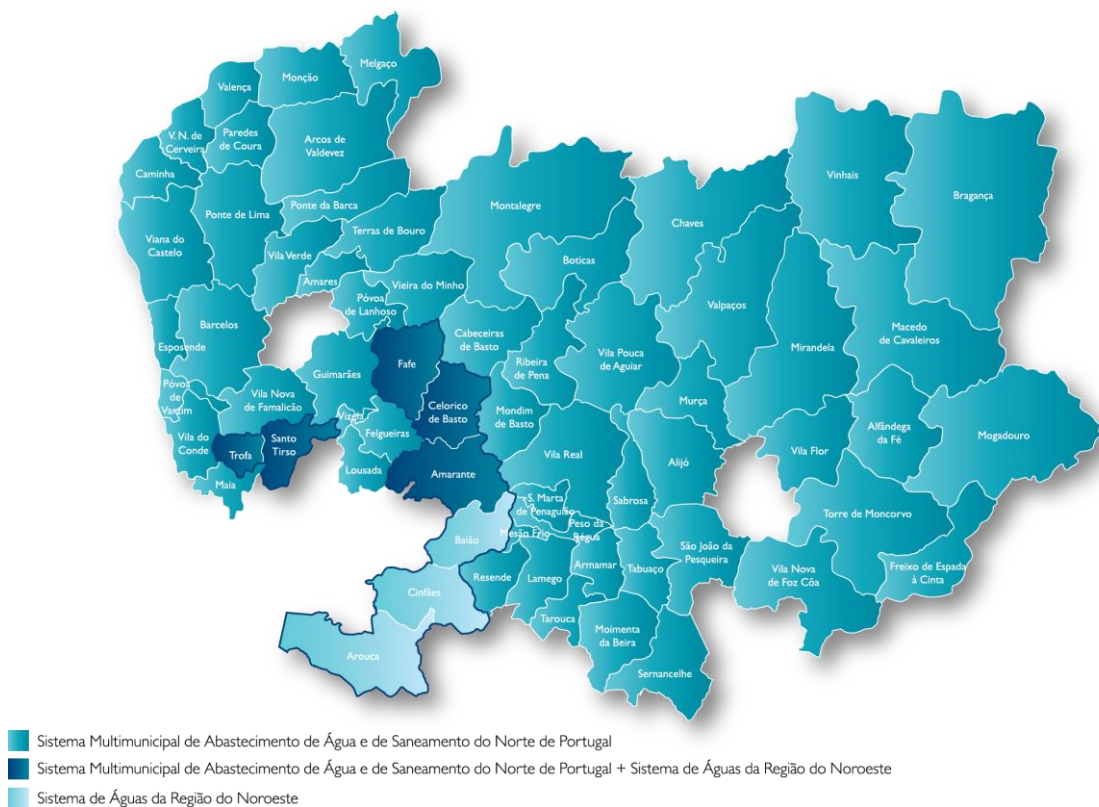
#### **Cláusula 29.<sup>a</sup>**

##### **(Legislação aplicável)**

I. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

## ANEXO I

### I. Área de abrangência da Águas do Norte S.A.



## 2. Localização e designação das captações

| Item | Divisão | Tipo de Captação | Designação                                  | Localização da Captação |                   |                  |                          |
|------|---------|------------------|---------------------------------------------|-------------------------|-------------------|------------------|--------------------------|
|      |         |                  |                                             | Coordenadas SIG E       | Coordenadas SIG N | Distrito         | Concelho                 |
| 1    | Alta    | Superficial      | Albufeira do Alvão (Vila Real)              | (-)7°47'45.77"          | 41°20'58.27"      | Vila Real        | Vila Real                |
| 2    | Alta    | Superficial      | Rio Lima - Captação Bertandos               | (-)8°37'18.8"           | 41°45'35.33"      | Viana do Castelo | Ponte de Lima            |
| 3    | Alta    | Subterrânea      | Veiga da Areosa                             | (-)8°51'42.16"          | 41°43'29.1"       | Viana do Castelo | Viana do Castelo         |
| 4    | Alta    | Superficial      | Rio Neiva                                   | (-)8°36'3.71"           | 41°38'8.44"       | Viana do Castelo | Ponte de Lima            |
| 5    | Alta    | Superficial      | Rio Trovela                                 | (-)8°31'39.37"          | 41°43'44.09"      | Viana do Castelo | Ponte de Lima            |
| 6    | Alta    | Superficial      | Rio Douro - Clube de Caça e Pesca           | (-)7°46'43.28"          | 41°9'19.27"       | Vila Real        | Peso da Régua            |
| 7    | Alta    | Superficial      | Rio Neiva - Captação de Barroselas          | (-)8°40'52.31"          | 41°38'23.68"      | Viana do Castelo | Ponte de Lima            |
| 8    | Alta    | Subterrânea      | Nascente da Ferradosa                       | (-)6°50'10.87"          | 41°7'44.33"       | Bragança         | Freixo de Espada à Cinta |
| 9    | Alta    | Superficial      | Mascanho - Afluente do Rio de Curros        | (-)7°29'30.71"          | 41°27'1.35"       | Vila Real        | Murça                    |
| 10   | Alta    | Superficial      | Rio Tamente - Captação Ambos-os-Rios        | (-)8°18'49.72"          | 41°48'50.58"      | Viana do Castelo | Ponte da Barca           |
| 11   | Alta    | Subterrânea      | SDF - Furo Igreja                           | (-)8°9'55.92"           | 41°31'29.43"      | Braga            | Fafe                     |
| 12   | Alta    | Subterrânea      | SDF - Furo Luíllhas                         | (-)8°8'19.51"           | 41°32'14.77"      | Braga            | Fafe                     |
| 13   | Alta    | Subterrânea      | SDF - Nascente de Fontela e Barbosa         | (-)8°5'47.49"           | 41°28'53.92"      | Braga            | Fafe                     |
| 14   | Alta    | Subterrânea      | SDF - Nascente Queimadela (Fafe - Ribeiras) | (-)8°9'49.74"           | 41°30'12.15"      | Braga            | Fafe                     |
| 15   | Alta    | Subterrânea      | Furo Agualonga                              | (-)8°37'18.51"          | 41°53'2.2"        | Viana do Castelo | Paredes de Coura         |
| 16   | Baixa   | Subterrânea      | Arouca - Bustelo Alvarenga Nascente         | (-)8°7'18.45"           | 40°58'43.02"      | Aveiro           | Arouca                   |
| 17   | Baixa   | Subterrânea      | Arouca - Espírito Santo Furo                | (-)8°8'15.42"           | 40°58'22.43"      | Aveiro           | Arouca                   |
| 18   | Baixa   | Subterrânea      | Arouca - Furo de Bustelo                    | (-)8°7'15.82"           | 40°58'45.47"      | Aveiro           | Arouca                   |
| 19   | Baixa   | Subterrânea      | Arouca - Bustelo Alvarenga Mina             | (-)8°7'24.28"           | 40°58'37.71"      | Aveiro           | Arouca                   |
| 20   | Baixa   | Subterrânea      | Baião - Furo Míguas                         | (-)7°56'0.86"           | 41°8'17.82"       | Porto            | Baião                    |
| 21   | Baixa   | Subterrânea      | Baião - Furo Passos FI                      | (-)7°57'34.79"          | 41°8'18.76"       | Porto            | Baião                    |
| 22   | Baixa   | Subterrânea      | Baião - Nascente Avezudes NI                | (-)7°57'19.96"          | 41°8'35.28"       | Porto            | Baião                    |
| 23   | Baixa   | Subterrânea      | Baião - Furo Valadares FI I - I             | (-)7°58'28.56"          | 41°9'24.37"       | Porto            | Baião                    |
| 24   | Baixa   | Subterrânea      | Baião - Mina Serrinha M5-I                  | (-)8°2'36.37"           | 41°10'20.2"       | Porto            | Baião                    |

| Item | Divisão | Tipo de Captação | Designação                          | Localização da Captação |                   |          |                   |
|------|---------|------------------|-------------------------------------|-------------------------|-------------------|----------|-------------------|
|      |         |                  |                                     | Coordenadas SIG E       | Coordenadas SIG N | Distrito | Concelho          |
| 25   | Baixa   | Subterrânea      | Baião - Dreno Serrinha P5-1         | (-)8°2'43.17"           | 41°11'6.25"       | Porto    | Baião             |
| 26   | Baixa   | Subterrânea      | Baião - Dreno Serrinha P5-2         | (-)8°2'36.37"           | 41°10'48.11"      | Porto    | Baião             |
| 27   | Baixa   | Subterrânea      | Baião - Furo Serrinha F5-1          | (-)8°2'45.02"           | 41°10'25.78"      | Porto    | Baião             |
| 28   | Baixa   | Subterrânea      | Celorico - Cancela Carvalho Furo V2 | (-)8°4'44.76"           | 41°22'58.9"       | Braga    | Celorico de Basto |
| 29   | Baixa   | Subterrânea      | Celorico - Carvalho Furo V4         | (-)8°4'33.79"           | 41°22'57.63"      | Braga    | Celorico de Basto |
| 30   | Baixa   | Subterrânea      | Celorico - Matinho Carvalho Furo VI | (-)8°4'44.61"           | 41°23'11.42"      | Braga    | Celorico de Basto |
| 31   | Baixa   | Subterrânea      | Celorico - Matinho Carvalho Furo V3 | (-)8°4'49.55"           | 41°23'7.48"       | Braga    | Celorico de Basto |
| 32   | Baixa   | Subterrânea      | Amarante - Canadelo Mina 1          | (-)7°56'53.71"          | 41°18'44.79"      | Porto    | Amarante          |
| 33   | Baixa   | Subterrânea      | Amarante - Canadelo Mina 2          | (-)7°56'53.4"           | 41°18'42.93"      | Porto    | Amarante          |
| 34   | Baixa   | Subterrânea      | Amarante - Canadelo Mina 3          | (-)7°56'51.7"           | 41°18'42.7"       | Porto    | Amarante          |
| 35   | Baixa   | Subterrânea      | Amarante - Candemil Gião Mina       | (-)7°58'15.9"           | 41°15'51.12"      | Porto    | Amarante          |

## ANEXO II

### Especificações das captações

| Item | Divisão | Tipo de Captação | Designação                                  | Volume captado PCQA 2020 (m3/dia) | Tipo de captação | Etapas de Tratamento ETA correspondente                                                                                |
|------|---------|------------------|---------------------------------------------|-----------------------------------|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Alta    | Superficial      | Albufeira do Alvão (Vila Real)              | 1629                              | Torre            | Coagulação; Floculação; Decantação; Filtração; Adsorção com carvão ativado; Desinfecção; Oxidação com Dióxido de Cloro |
| 2    | Alta    | Superficial      | Rio Lima - Captação Bertandos               | 2572                              | Dreno            | Correção de pH; Desinfecção                                                                                            |
| 3    | Alta    | Subterrânea      | Veiga da Areosa                             | 365                               | Poço             | Correção de pH; Desinfecção                                                                                            |
| 4    | Alta    | Superficial      | Rio Neiva                                   | 1204                              | Dreno            | Correção de pH; Coagulação; Floculação; Filtração; Desinfecção; Oxidação com Dióxido de Cloro                          |
| 5    | Alta    | Superficial      | Rio Trovela                                 | 861                               | Dreno            | Correção de pH; Coagulação; Filtração; Desinfecção; Oxidação com Dióxido de Cloro                                      |
| 6    | Alta    | Superficial      | Rio Douro - Clube de Caça e Pesca           | 867                               | Dreno            | Correção de pH; Desinfecção                                                                                            |
| 7    | Alta    | Superficial      | Rio Neiva - Captação de Barroelas           | -                                 | Canal            | Correção de pH; Coagulação; Filtração; Desinfecção                                                                     |
| 8    | Alta    | Subterrânea      | Nascente da Ferradosa                       | 377                               | Nascente         | Pré-oxidação química; Correção de pH; Remineralização; Coagulação; Floculação; Flotação; Filtração; Desinfecção        |
| 9    | Alta    | Superficial      | Mascanho - Afluente do Rio de Curros        | 276                               | Dreno            | Desinfecção                                                                                                            |
| 10   | Alta    | Superficial      | Rio Tamente - Captação Ambos-os-Rios        | 55                                | Dreno            | Correção de pH; Desinfecção                                                                                            |
| 11   | Alta    | Subterrânea      | SDF - Furo Igreja                           | 20                                | Furo             | Correção de pH; Desinfecção                                                                                            |
| 12   | Alta    | Subterrânea      | SDF - Furo Luílas                           | 2                                 | Furo             | Correção de pH; Desinfecção                                                                                            |
| 13   | Alta    | Subterrânea      | SDF - Nascente de Fontela e Barbosa         | 1                                 | Nascente         | Desinfecção                                                                                                            |
| 14   | Alta    | Subterrânea      | SDF - Nascente Queimadela (Fafe - Ribeiras) | 3                                 | Nascente         | Correção de pH; Desinfecção                                                                                            |
| 15   | Alta    | Subterrânea      | Furo Agualonga                              | 120                               | Furo             | Correção de pH; Filtração; Desinfecção; Correção equilíbrio calco-carbónico                                            |
| 16   | Baixa   | Subterrânea      | Arouca - Bustelo Alvarenga Nascente         | 50                                | Nascente         | Desinfecção                                                                                                            |
| 17   | Baixa   | Subterrânea      | Arouca - Espírito Santo Furo                | 50                                | Furo             | Desinfecção                                                                                                            |
| 18   | Baixa   | Subterrânea      | Arouca - Furo de Bustelo                    | 50                                | Furo             | Desinfecção                                                                                                            |
| 19   | Baixa   | Subterrânea      | Arouca - Bustelo Alvarenga Mina             | 51                                | Mina/Galeria     | Desinfecção                                                                                                            |
| 20   | Baixa   | Subterrânea      | Baião - Furo Migas                          | 87                                | Furo             | Desinfecção                                                                                                            |
| 21   | Baixa   | Subterrânea      | Baião - Furo Passos FI                      | 88                                | Furo             | Desinfecção                                                                                                            |
| 22   | Baixa   | Subterrânea      | Baião - Nascente Avezudes NI                | 88                                | Nascente         | Desinfecção                                                                                                            |
| 23   | Baixa   | Subterrânea      | Baião - Furo Valadares FII-I                | 86                                | Furo             | Arejamento; Desinfecção                                                                                                |
| 24   | Baixa   | Subterrânea      | Baião - Mina Serrinha M5-I                  | 56                                | Mina/Galeria     | Desinfecção                                                                                                            |

| Item | Divisão | Tipo de Captação | Designação                          | Volume captado PCQA 2020 (m3/dia) | Tipo de captação | Etapas de Tratamento ETA correspondente                         |
|------|---------|------------------|-------------------------------------|-----------------------------------|------------------|-----------------------------------------------------------------|
| 25   | Baixa   | Subterrânea      | Baião - Dreno Serrinha P5-1         | 56                                | Mina/Galeria     | Desinfeção                                                      |
| 26   | Baixa   | Subterrânea      | Baião - Dreno Serrinha P5-2         | 56                                | Mina/Galeria     | Desinfeção                                                      |
| 27   | Baixa   | Subterrânea      | Baião - Furo Serrinha F5-1          | 57                                | Furo             | Desinfeção                                                      |
| 28   | Baixa   | Subterrânea      | Celorico - Cancela Carvalho Furo V2 | 43                                | Furo             | Desinfeção                                                      |
| 29   | Baixa   | Subterrânea      | Celorico - Carvalho Furo V4         | 44                                | Furo             | Desinfeção                                                      |
| 30   | Baixa   | Subterrânea      | Celorico - Matinho Carvalho Furo V1 | 43                                | Furo             | Desinfeção                                                      |
| 31   | Baixa   | Subterrânea      | Celorico - Matinho Carvalho Furo V3 | 43                                | Furo             | Desinfeção                                                      |
| 32   | Baixa   | Subterrânea      | Amarante - Canadelo Mina 1          | 17                                | Mina/Galeria     | Correção de pH; Desinfeção; Correção equilíbrio calco-carbónico |
| 33   | Baixa   | Subterrânea      | Amarante - Canadelo Mina 2          | 16                                | Mina/Galeria     | Correção de pH; Desinfeção; Correção equilíbrio calco-carbónico |
| 34   | Baixa   | Subterrânea      | Amarante - Canadelo Mina 3          | 16                                | Mina/Galeria     | Correção de pH; Desinfeção; Correção equilíbrio calco-carbónico |
| 35   | Baixa   | Subterrânea      | Amarante - Candemil Gião Mina       | 29                                | Mina/Galeria     | Correção de pH; Desinfeção                                      |

## ANEXO III

### Cronograma da execução do contrato

| Item | Divisão | Natureza da Captação | Captação                                    | Ano de execução |       |       |
|------|---------|----------------------|---------------------------------------------|-----------------|-------|-------|
|      |         |                      |                                             | Ano 1           | Ano 2 | Ano 3 |
| 1    | Alta    | Superficial          | Albufeira do Alvão (Vila Real)              | X               |       |       |
| 2    | Alta    | Superficial          | Rio Lima - Captação Bertandos               | X               |       |       |
| 3    | Baixa   | Subterrânea          | Arouca - Bustelo Alvarenga Nascente         | X               |       |       |
| 4    | Baixa   | Subterrânea          | Arouca - Espírito Santo Furo                | X               |       |       |
| 5    | Baixa   | Subterrânea          | Arouca - Furo de Bustelo                    | X               |       |       |
| 6    | Alta    | Subterrânea          | Veiga da Areosa                             | X               |       |       |
| 7    | Alta    | Superficial          | Rio Neiva                                   |                 | X     |       |
| 8    | Alta    | Superficial          | Rio Trovela                                 |                 | X     |       |
| 9    | Baixa   | Subterrânea          | Arouca - Bustelo Alvarenga Mina             |                 | X     |       |
| 10   | Baixa   | Subterrânea          | Baião - Furo Miguas                         |                 | X     |       |
| 11   | Baixa   | Subterrânea          | Baião - Furo Passos FI                      |                 | X     |       |
| 12   | Baixa   | Subterrânea          | Baião - Nascente Avezudes NI                |                 | X     |       |
| 13   | Baixa   | Subterrânea          | Celorico - Matinho Carvalho Furo VI         |                 | X     |       |
| 14   | Baixa   | Subterrânea          | Celorico - Matinho Carvalho Furo V3         |                 | X     |       |
| 15   | Baixa   | Subterrânea          | Amarante - Canadelo Mina 1                  |                 | X     |       |
| 16   | Baixa   | Subterrânea          | Amarante - Canadelo Mina 2                  |                 | X     |       |
| 17   | Alta    | Superficial          | Rio Douro - Clube de Caça e Pesca           |                 | X     |       |
| 18   | Alta    | Superficial          | Rio Neiva - Captação de Barroselas          |                 | X     |       |
| 19   | Alta    | Subterrânea          | Nascente da Ferradosa                       |                 |       | X     |
| 20   | Alta    | Superficial          | Mascanho - Afluente do Rio de Curros        |                 |       | X     |
| 21   | Alta    | Superficial          | Rio Tamente - Captação Ambos-os-Rios        |                 |       | X     |
| 22   | Alta    | Subterrânea          | SDF - Furo Igreja                           |                 |       | X     |
| 23   | Alta    | Subterrânea          | SDF - Furo Luilhas                          |                 |       | X     |
| 24   | Alta    | Subterrânea          | SDF - Nascente de Fontela e Barbosa         |                 |       | X     |
| 25   | Alta    | Subterrânea          | SDF - Nascente Queimadela (Fafe - Ribeiras) |                 |       | X     |
| 26   | Alta    | Subterrânea          | Furo Agualonga                              |                 |       | X     |
| 27   | Baixa   | Subterrânea          | Baião - Furo Valadares FI I-I               |                 |       | X     |
| 28   | Baixa   | Subterrânea          | Baião - Mina Serrinha M5-I                  |                 |       | X     |
| 29   | Baixa   | Subterrânea          | Baião - Dreno Serrinha P5-I                 |                 |       | X     |
| 30   | Baixa   | Subterrânea          | Baião - Dreno Serrinha P5-2                 |                 |       | X     |
| 31   | Baixa   | Subterrânea          | Baião - Furo Serrinha F5-I                  |                 |       | X     |
| 32   | Baixa   | Subterrânea          | Celorico - Cancela Carvalho Furo V2         |                 |       | X     |
| 33   | Baixa   | Subterrânea          | Celorico - Carvalho Furo V4                 |                 |       | X     |
| 34   | Baixa   | Subterrânea          | Amarante - Canadelo Mina 3                  |                 |       | X     |
| 35   | Baixa   | Subterrânea          | Amarante - Candemil Gião Mina               |                 |       | X     |

## **ANEXO IV**

### **Check-list – Lista de documentos que devem integrar cada proposta de delimitação de PP.**

#### **1. Características Intrínsecas do aquífero**

- a) Geologia
- b) Geomorfologia
- c) Hidrogeologia
- d) Caracterização Estrutural
- e) Recarga do aquífero
- f) Quimismo

#### **2. Caracterização do Sistema de Captação**

- a) Caracterização Geral do Sistema AA
- b) Localização da captação
- c) População servida
- d) Descrição do processo de captação
- e) Ensaio de caudal
- f) TURH
- g) Caracterização do regime de exploração

#### **3. Interação com o aquífero**

- a) Focos poluentes
- b) Vulnerabilidade à poluição
- c) Risco de Poluição
- d) Dados analíticos da QA

#### **4. Cartografia**

- a) Cartografia estrutural
- b) Planta topográfica
- c) Cartografia geológica
- d) Cartografia de fontes de poluição
- e) PDM

#### **5. Perímetro**

a) Critérios utilização na definição das ZP

i) Numéricos

ii) Analíticos

iii) Outros

b) ZPlm

c) ZPlnt

d) ZPAlarg

## 6. Restrições

a) Restrição na ZPlm

b) Restrição na ZPlnt

c) Restrição na ZPAlarg